

LEI Nº 4.009, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

(AUTORIA DOS VEREADORES DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI E EDIVAL PEREIRA ROSA)

*“Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração das Políticas Públicas destinadas às crianças e adolescentes diagnosticadas com o Mutismo Seletivo e dá outras providências.”*

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração das Políticas Públicas destinadas às crianças e adolescentes diagnosticados com o Mutismo Seletivo e dá outras providências.

**Art. 2º.** São os objetivos desta lei:

I – o diagnóstico precoce elaborado por uma equipe multidisciplinar correlacionada ao Mutismo Seletivo;

II – melhorar a qualidade do ensino, viabilizando ao aluno um acesso facilitado, em sala de aula, aos professores;

III – garantir um ambiente próprio e propício ao aluno diagnosticado com o Mutismo Seletivo para alimentação, em ambiente escolar, caso o aluno apresente a necessidade;

IV – garantir o acesso a um Professor de atendimento educacional especializado - PAEE para auxiliá-lo;

V – garantir o acesso a um acompanhante, sejam eles pais ou profissionais capacitados, na escola com a finalidade de tratamento no ambiente escolar;

VI – garantir ao aluno acesso aos programas de aprendizagem destinados à pessoa com deficiência intelectual, caso for necessário;

VII – realização de debates públicos e conscientização sobre o tema;

VIII – garantir um ambiente próprio e adaptado às condições do aluno diagnosticado com o Mutismo Seletivo, em ambiente escolar, permitindo que o mesmo tenha:

a) rotina estruturada;

b) estratégias de controle da ansiedade;

c) acesso dos pais ao espaço escolar para apresentação do ambiente;

d) ambiente próprio e adaptado às condições para a realização das atividades e avaliações escolares.

**Art. 3º.** O Poder Executivo, para o fim de cumprimento desta Lei:

I – capacitará seus professores;

II – elaborará e distribuirá material de apoio e orientação;

III – elaborará o Plano de Ensino Individualizado - PEI, em conjunto com a família e psicólogo;

IV – manterá comunicação ativa com os pais e/ou responsáveis para acompanhamento de desenvolvimento da criança ou adolescente diagnosticada com Mutismo Seletivo;

V – elaborará questionários, com acompanhamento de especialistas na área, com a finalidade de identificar os alunos com Mutismo Seletivo, observando as exigências de um comitê de ética.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 5º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





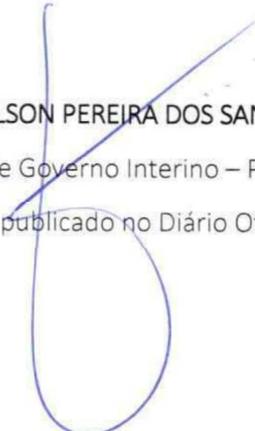
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 20 de março de 2023 – 324ª da Fundação



LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal



EDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Governo Interino – Portaria nº 530/2023

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município